



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 019/2026

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais e análise clínica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Campestre do Maranhão – MA, conforme Termo de Referência.

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP – Menor Preço por Item.

I. Relatório

Trata-se de processo administrativo devidamente instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente instruído com Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência com tabela de preços estimados, justificativa para não divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), autorizações internas, pesquisa de preços, adequação orçamentária, despacho do Agente de Contratação e minuta de edital de Pregão Eletrônico.

O Agente de Contratação encaminhou os autos a esta Procuradoria para análise jurídica quanto à regularidade do procedimento, com vistas à publicação do edital.

II. Da Fundamentação Legal

A contratação ora pretendida rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), aplicável ao Município, e pelos Decretos Municipais que a regulamentam.

A fase preparatória observou integralmente o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que elenca os elementos obrigatórios do planejamento da contratação.

III. Da Análise dos Documentos do Processo

O Documento de Formalização de Demanda apresenta motivação clara quanto à necessidade de continuidade dos serviços de apoio diagnóstico no âmbito do SUS, destacando a eficiência, qualidade e flexibilidade proporcionadas pelo Sistema de Registro de Preços.

O Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos mínimos do § 2º do art. 18, descrevendo o problema a ser resolvido, o interesse público envolvido, o alinhamento com o Plano de Contratações Anual, os requisitos da futura contratação e a solução proposta.



O Mapa de Gerenciamento de Riscos cumpre o inciso X do art. 18, com identificação, análise de probabilidade e impacto, matriz recomendada pelo TCU e medidas preventivas e de contingência, demonstrando boa governança.

O Termo de Referência define com precisão o objeto, os quantitativos estimados, os requisitos técnicos, as condições de execução, prazos de entrega de resultados, obrigações das partes e critérios de recebimento, em conformidade com o art. 6º, XXIII, e art. 18, II, da Lei.

A justificativa para não divulgação da IRP está devidamente motivada nos termos do § 1º do art. 86 da Lei, uma vez que o Município será o único contratante, considerando a estrutura administrativa local e a necessidade de celeridade.

A pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, com base em banco de preços e fornecedores locais, atende ao art. 23 e subsidia o orçamento estimado de R\$ 557.572,20.

A adequação orçamentária foi confirmada pela Contabilidade, observada a peculiaridade do SRP quanto à independência de dotação prévia integral, com reserva a ser efetuada antes da assinatura de eventuais contratos.

A minuta de edital de Pregão Eletrônico está regularmente elaborada, prevendo modalidade, critério de julgamento (menor preço por item), modo de disputa aberto, local eletrônico e demais cláusulas exigidas.

IV. Da Adequação ao Sistema de Registro de Preços

A escolha do SRP é vantajosa e legalmente amparada (arts. 82 a 89 da Lei nº 14.133/2021), especialmente para serviços com demanda contínua e variável como exames laboratoriais. O prazo de vigência da ata (12 meses, prorrogável) e as regras de adesão e cancelamento estão em conformidade.

V. Da Conclusão e Recomendações

Diante do exposto, **opino pela regularidade** do processo administrativo nº 019/2026 e pela viabilidade jurídica de publicação do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, observadas as seguintes recomendações:

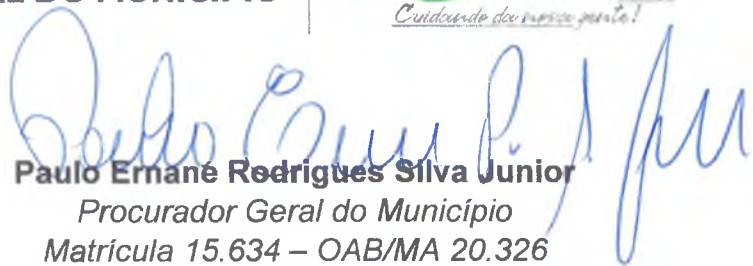
- a) Realizar a publicação nos veículos oficiais e no Portal de Compras;
- b) Proceder à análise de habilitação e propostas conforme as regras do edital e da Lei; É o parecer, salvo melhor juízo.

Campestre do Maranhão – MA, 28 de maio de 2026.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa parte!


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior

Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326